



## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS MESTRADO PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os nos graus de Mestre, na modalidade Mestrado Profissional.

§ 1º – O Curso de Mestrado Profissional tem por finalidade principal o aprofundamento da formação teórica e aprimoramento científico de graduados, com ênfase na formação profissional da docência.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino e relações étnico-raciais tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisa, definidas em termos de campo de observação e abordagens teórico-metodológicas.

§ 1º – Uma linha de pesquisa, para ser criada e aprovada pelo Colegiado, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ter produção acadêmica e científica relevante dos seus participantes;
- b) ter atividades de ensino;

§ 2º – Um mesmo professor não poderá participar de mais de uma linha de pesquisa.

§ 3º – Conforme avaliação e juízo do Colegiado, as linhas de pesquisa poderão ser desativadas.

**Art. 3º** – É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais.

**Art. 4º** - O corpo docente será composto por professores regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes, segundo as normas e regulamentos da UFSB e da CAPES/MEC.

§ 1º - Será exigido para o credenciamento de professores para atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutor, livre-docente ou equivalente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por períodos de igual duração.

I – O recredenciamento dos professores será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES com relação à avaliação de corpo docente dos cursos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 5º** - A coordenação e administração do Programa caberá a um Colegiado constituído de:

- a) Todos os docentes permanentes do Programa;
- b) 01 (um) representante e seu suplente dos estudantes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com a legislação em vigor;
- c) um representante docente dos demais programas de pós-graduação e seu suplente;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente.

§ 1º - Os professores membros do Colegiado, os professores, serão permanentes e a representação estudantil de 01 (um) ano, permitida, para a representação estudantil, uma recondução.

§ 2º - O membro do Colegiado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, será substituído pelo suplente.

§ 3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 4º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador ou, na ausência deste, de um de seus Vice- Coordenadores, os quais serão eleitos entre os membros do Colegiado. O coordenador e os vice coordenadores deverão representar as três unidades da UFSB

§ 5º - O Colegiado elegerá dois vice-coordenadores para garantir a presença de um representante da administração em cada unidade da UFSB, visando o oferecimento do programa nas três unidades.

**Art. 6º** - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção dos representantes do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - A eleição para o Coordenador e de seus Vice Coordenadores será realizada em votação aberta e seguirá o critério de que todos os três campi estejam representados na coordenação por um vice coordenador ou pelo coordenador.

§ 2º - O Coordenador e vice coordenadores do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A substituição de membros será feita nos termos deste artigo.

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado:

- a) elaborar projeto de Regimento Interno do Curso, assim como realizar eventuais alterações do mesmo, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
- b) coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades do curso de Mestrado Profissional;
- c) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e de Vice Coordenadores, obedecendo ao critério de que o coordenador e os vice coordenadores sejam lotados em campi diferentes, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d) proceder ao credenciamento e descredenciamento dos docentes, com prévia anuência dos Centros de Formação ou Institutos de Humanidades Artes e Ciências nos quais eles estejam lotados;
- e) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, de acordo com o planejamento orçamentário global da UFSB;

- f) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- g) promover, a cada ano, uma avaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e quatrienalmente, realizar uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;
- h) indicar comissões ou bancas e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;
- i) promover atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação e administração do Programa.

**Art. 8º** – Compete ao Coordenador do Programa:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da Universidade;
- e) convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente;
- f) solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa.

**Art. 9º** – Compete aos Vice Coordenadores substituírem o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES**

**Art. 10º** – As inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais serão abertas mediante edital expedido pela PROGEAC, devendo processar-se na secretaria do Programa, segundo o Calendário Anual da UFSB.

**Art. 11** – O número de vagas a ser oferecido em cada curso do Programa será fixado, por ocasião da abertura da seleção, pela PROGEAC, de acordo com as previsões encaminhadas pelo Colegiado.

**Art. 12** – O processo de seleção será realizado por comissão instituída pelo Colegiado do Programa, constituída por integrantes do seu quadro de docentes.

**Art. 13** - Ficarà a cargo do Colegiado do Programa o estabelecimento da organização, da forma e dos critérios de julgamento para a seleção do Curso de Mestrado Profissional.

**Art. 14** – O aluno que não efetivar a matrícula no quadrimestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 2º - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e classificados, nas posições imediatamente inferiores.

§ 1º - O Colegiado apreciará e deliberará sobre casos excepcionais.

**Art. 15** – A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos do Programa, na categoria de aluno especial, com direito à creditação curricular.

**Parágrafo Único** - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) componentes curriculares, respeitando também um limite máximo de 02 (dois) componentes curriculares por quadrimestre.

**Art. 16** - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

### **SECCÃO I DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 17** - Constituem o currículo:

- I** – Componentes Curriculares
- II** - Atividades Complementares
- III** – Seminários Processuais
- IV** – Processo de investigação em Residência
- IV** - Trabalho de Conclusão

§ 1º - Os componentes curriculares do programa são dos tipos obrigatórios e optativos.

§ 2º - As atividades referidas no item II são:

- a) Eventos, artigos, publicações que se refiram ao escopo do Programa

§ 3º - Seminários processuais visam acompanhar o processo de pesquisa, com a participação de membros externos e são realizados em momentos definidos pelo calendário do PPGER.

§ 4º - O item IV refere-se a uma pesquisa participante no ambiente educacional formal ou não formal, que visa a inserção do aluno no contexto específico no qual deve desenvolver sua pesquisa, a fim de realizar uma aproximação inicial com o locus da pesquisa, levantar demandas para o seu projeto de pesquisa e realizar os procedimentos iniciais da sua pesquisa-ação de Mestrado, buscando, com seus resultados, o desenvolvimento deste espaço. Será realizado pelos alunos, individualmente ou em grupo, a partir do levantamento das demandas destes espaços e da formação dos proponentes, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação com os movimentos sociais da região, com as políticas públicas e com os interesses da comunidade.

§ 5º - O produto final do Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais será um método, processo ou material com finalidade didática para o ensino no âmbito do escopo do programa. Ao longo de seu percurso, o estudante construirá um material didático, unidade didática ou desenvolverá um método de ensino, mas além da construção de sua proposta, ao longo dos 24 meses, aplicará este processo, material ou método a uma situação real, tendo parâmetros de avaliação de seu produto, com a finalidade de produzir algo que seja diretamente aplicável, adaptável de forma tangível aos espaços educacionais formais ou não formais. A construção deste produto e todo o processo de realização será submetida a uma banca de defesa e todo o processo de realização, considerando as orientações específicas e/ou em grupo, bem como a escrita do memorial de defesa de produto constituirá 12 créditos (doze) de sua formação, sendo acompanhado no processo por seu orientador.

**Art. 18** - Deverá constar na descrição dos componentes curriculares do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação:

**I** - Ementa;

**II** - Carga horária quadrimestral;

**III** - Caráter obrigatório ou optativo;

§ 1º - A criação ou reformulação de componentes curriculares será proposta por um ou mais docentes credenciados e submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do Programa compete ao seu Colegiado.

## **SECÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE**

**Art. 19** - Todo estudante de Mestrado Profissional terá um Orientador, escolhido entre os docentes credenciados no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do professor.

**Parágrafo Único** - O processo de seleção só se completará com a aceitação por um orientador credenciado no programa.

**Art. 20** - A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade docente, que será obrigatoriamente consignada na carga horária do professor.

**Art. 21** - Compete ao Orientador:

**a.** acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica.

**b.** emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

**c.** autorizar, quadrimestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

**Parágrafo Único** - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

**Art. 22** - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

**Art. 23** - O Colegiado ou o Orientador poderá exigir, em caráter excepcional, a título de complementação de conhecimentos para estudos pós-graduados, o cumprimento de componentes curriculares ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

**Art. 24.** - As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os aprovados na seleção pela Comissão de Bolsas, de acordo com a classificação segundo regras das agências financiadoras.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará quadrimestralmente o desempenho dos estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º. Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do estudante que não que apresentar qualquer situação de não conformidade com o disposto no *caput* deste Artigo.

## **SECÇÃO III DA AVALIAÇÃO, DA APRENDIZAGEM**

**Art. 25** – A verificação da aprendizagem de cada componente será feita por:

**I** - atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.

**II** – de acordo com critérios estabelecidos pelo professor, apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

**Art. 26** - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Concluído o componente curricular, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final.

**Art. 27** - Para aprovação no componente curricular cursado, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo estudante na última vez em que cursou a disciplina.

**Art. 28** - Em caráter excepcional e temporário, a critério do professor, será atribuído o conceito IC (Incompleto) aos alunos que, até o final do **quadrimestre**, não tenham concluído todas as tarefas previstas no componente curricular cursado, mas que apresentem capacidade de vir a completá-lo no prazo máximo de um quadrimestre.

**Parágrafo Único** - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 26 deste Regimento, até o final do semestre subsequente. Não atendido o prazo, automaticamente será atribuída a menção 0 (zero) pelos órgãos da administração do programa.

**Art. 29** - Nas atividades curriculares: Seminários Processuais e Defesa de Produto, o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

**Parágrafo Único** – Os alunos matriculados nas atividades descritas no *caput* deste artigo deverão, ao fim do semestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao seu Orientador, ao qual caberá emitir parecer circunstanciado.

**Art. 30** - Será desligado do Programa o estudante que for reprovado em dois componentes curriculares, ou duas vezes no mesmo componente curricular ou atividade.

#### **SECÇÃO IV DA CREDITAÇÃO**

**Art. 31** – Aos componentes curriculares e atividades de pós-graduação serão atribuídas cargas horárias compatíveis com as suas características ou exigências em múltiplos de 15 (quinze horas).

**Art. 32** - A carga horária mínima será de 30 (trinta) horas ou 60 (sessenta) horas de aula teórica ou prática.

**Art. 33** - Para conclusão do curso de Mestrado Profissional, o estudante deverá obter:

**a)** no mínimo 16 créditos (240 horas) em componentes curriculares constantes da grade curricular, sendo 08 créditos (120) horas em componentes obrigatórios;

**b)** no mínimo 04 créditos (60 horas) em Processo de Investigação em Residência;

- c) no mínimo 06 créditos (90 horas) em Seminários Processuais;
- d) no mínimo 02 créditos (30 horas) em Atividades Complementares
- e) aprovação nos componentes e atividades previstos para o curso;
- f) aprovação na Defesa de Produto Final.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados ou aproveitados os créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFSB ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, ou experiência docente em nível superior devidamente comprovada, observando-se as normas estabelecidas a esse respeito.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária e grau de aprovação.

## **SECÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 34** - Serão aceitos como trabalhos de conclusão material didático, método, processo, unidade didática, adaptação de espaço, exposição, intervenção na gestão, projeto político-pedagógico, série de TV, documentário, peça de teatro, dança, etc, assim como outros produtos propostos e aprovados pelo Orientador e pelo Colegiado de Curso, que serão apresentados justamente como um memorial pelo candidato.

**Art. 35** - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora composta por indicação do orientador em comum acordo com o estudante, sendo indicados também nomes de possíveis suplentes, para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, incluído o orientador, um professor ou pesquisador associado à UFSB e preferencialmente um professor ou pesquisador externo à Instituição, devendo haver dois suplentes observado o mesmo critério.

§ 2º - Aprovada a Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações necessárias ao processo de julgamento.

§ 3º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o orientador indicar ao Colegiado do Programa a data da defesa do trabalho.

§ 4º - Caso não seja observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será facultada a substituição de um ou mais membros da Banca Examinadora.

**Art. 36** - O Julgamento do trabalho de conclusão deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão pareceres.

**Parágrafo Único** – A sessão de defesa poderá ocorrer de maneira presencial ou **metapresencial**, mantido sua condição pública.

**Art. 37** - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores

**Art. 38** - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

**Parágrafo Único** - O mestrando disporá de no máximo 90 (noventa) dias para efetivar alterações e encaminhadas por escrito por membros da Banca Examinadora, fazendo entrega definitiva ao final deste prazo.

**Art. 39** – Aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará à PROGEAC processo constituído dos seguintes documentos;

- a) ata simplificada da sessão pública da defesa;
- a) um exemplar do trabalho de conclusão na sua versão final;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) grade curricular do curso.

## **SECÇÃO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 40** - O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 meses, a contar da data da matrícula no PPGER.

**Parágrafo Único** – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo e de seus parágrafos, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, quando aprovada pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** – Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado estabelecerá o tempo máximo de integralização do curso.

**Art. 42** - Os casos omissos nos diplomas legais da UFSB e nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 43** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.